



## DECRETO Nº 067/2020 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: “Dispõe sobre novas medidas no Município de Ibicoara ante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito.

**CONSIDERANDO:** a classificação como **pandemia** pelo novo coronavírus Sars-CoV-2, denominada COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11/03/2020.

**CONSIDERANDO** que as regras de combate à COVID-19, já estabelecidas para o setor comercial em decretos municipais anteriores, foram devidamente respeitadas pela grande maioria dos comerciantes.

**CONSIDERANDO**, por fim, todos os elementos enumerados nos Decretos Municipais anteriores que continuam vigentes e estabeleceram medidas iniciais e complementares de enfrentamento por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Os comerciantes serão **RESPONSÁVEIS** por implantar e fiscalizar integralmente o cumprimento de todas as normas de proteção sanitárias já estabelecidas nos decretos anteriores, como distribuição de senhas, **evitar aglomerações dentro do estabelecimento** e uso de máscaras de proteção, álcool 70º a disposição dos clientes.

**Parágrafo Primeiro.** Deverá ser mantido o distanciamento social e, caso seja indispensável a formação de filas, deverão ser adotados mecanismos de organização para garantir o **espaçamento mínimo de 2 (dois) metros** entre uma pessoa e outra; devendo ser destacado um funcionário para realizar as devidas orientações, organização e fiscalização das filas, bem como controlar a entrada de clientes em seus espaços internos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**

---

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de formação de filas na área externa do estabelecimento, deverá ser feita marcação externa para que a distância mínima entre uma pessoa e outra seja respeitada, podendo as marcações adentrar, excepcionalmente, nas ruas e vias públicas para que não haja conflito de filas entre os estabelecimentos, devendo haver comunicação **imediate** à vigilância sanitária para auxiliar quando necessário.

**Art. 2º** - Será obrigatório o afastamento de funcionários que apresentarem sintomas de doenças respiratórias ou gripais, como tosse, coriza e febre, devendo o convalescido permanecer em quarentena domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, desde que haja atestado médico respaldando o afastamento, na forma da legislação nacional, devendo ser comunicado **imediatamente** à vigilância sanitária para auxiliar nas medidas cabíveis e necessárias.

**Art. 3º** - Feira Livre:

- I – Os feirantes deverão adotar mecanismos para que não haja aglomeração, ficando responsáveis pela fiscalização e orientação de distanciamento social nas proximidades das suas barracas.
- II – Não será permitido consumo de alimentos e bebidas nos arredores das barracas;
- III - Não será permitida a disponibilização de mesas e ou cadeiras dentro e nos arredores das barracas.
- IV – Não será permitida a entrada e participação de feirantes de outros municípios.

**Art. 4º** - Fica prorrogado o período de **suspensão** das aulas nas escolas municipais até **04/09/2020**.

**Art. 5º** – Será mantida a **suspensão** do funcionamento do Parque Municipal do Espalhado – Buracão, bem como dos Pontos Turísticos de natureza privada no âmbito do município de Ibicoara-Ba, diante do cenário epidemiológico atual.

**Art. 6º** – Será mantida a **suspensão** das atividades e projetos do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer que envolvam aglomerações de pessoas até o dia **04/09/2020**, inclusive da prática de esportes nos campos, estádios e ginásios municipais, bem como treinos, campeonatos de futebol e demais competições em andamento no município.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**

---

**Art. 7º** - Continua sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção para circulação em vias públicas, **para a entrada no município** e em ambientes de trabalho, tanto na modalidade pública quanto privada.

**Parágrafo único.** Ficam os estabelecimentos públicos, industriais, bancários e comerciais, em especial os listados no presente decreto, **obrigados a impedir** a entrada de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção, sendo permitida a permanência de, no máximo, 15 (Quinze) clientes por vez dentro dos estabelecimentos.

**Art. 8º**- Continua limitado o acesso ao interior do território municipal por pessoas não residentes no mesmo, até o dia **04/09/2020**.

**Parágrafo Único** - Não se aplica a restrição aos seguintes casos;

- I. Aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e transportes de pacientes;
- II. Aos veículos oficiais, independentemente de a qual órgão público esteja vinculados;
- III. Aos veículos destinados aos **serviços essenciais**, ficando restrita a entrada apenas à entrega de materiais destinados ao abastecimento de toda rede comercial, *contanto que apresentem documentação comprobatória*, bem como aqueles utilizados para saída de rejeitos e resíduos de qualquer natureza;
- IV. Aos veículos com placas de Ibicoara, desde que sejam moradores e ou apresentem comprovação de residência no município;
- V. Aos veículos de trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção, *contanto que apresentem documentação comprobatória a exemplo de: carteira de trabalho e crachás*, para entrada no município.

**Art. 9º** - Os comerciantes locais deverão realizar as compras de abastecimento de seus estabelecimentos através de meios eletrônicos ou telefônico, com o intuito de evitar entradas e saídas desnecessárias do território municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**

---

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições referentes ao combate à pandemia, desde que não venham a divergir com as disposições aqui apresentadas e produzirá efeitos enquanto durar o estado de emergência devido a pandemia de COVID-19.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, em 06 de agosto de 2020.

  
**HAROLDO AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**